



EMENDA Nº – CCJ
(ao PLS nº 601, de 2011)

Dê-se ao art. 27-A, acrescentado à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na forma do Projeto de Lei do Senado nº 601, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 27-A. Durante a campanha eleitoral, os partidos políticos, as coligações e os candidatos divulgarão, na rede mundial de computadores (internet), relatório referente aos recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro, arrecadados para financiamento da campanha eleitoral, e aos gastos efetuados, com a indicação dos doadores e dos respectivos valores doados, nos dias 21 de julho, 6 de agosto, 21 de agosto, 6 de setembro e no sábado que antecede o domingo das eleições.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação desta emenda é importante, pois permitirá ao eleitor acompanhar, por intermédio da rede mundial de computadores, a prestação de contas da campanha eleitoral de cada candidato, seja do dispêndio realizado ou da captação de recursos financeiros, bem como de outras formas de contribuição material realizados até o dia anterior à data da eleição.





Essas informações propiciarão ao eleitor avaliar a compatibilidade dos recursos financeiros que recebem os candidatos e os gastos que realizam durante a campanha eleitoral com o objetivo de divulgar e promover a sua candidatura. Desse modo, pode o cidadão ter os esclarecimentos quanto ao comportamento de cada candidato em termos de compromisso com a verdade e a dimensão da influência do poder econômico em sua candidatura.

Acredito que, diante do exposto e considerando as aspirações da sociedade brasileira por mais transparência nas ações políticas, conforme ficou patente nas numerosas manifestações por todo o Brasil, a proposta formulada por esta emenda está amadurecida o suficiente para ter boa acolhida entre os Senadores.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUP LICY**

